

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.864, DE 12 DE JULHO DE 2007

Consolida a legislação referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

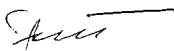
Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, é órgão de caráter normativo e deliberativo integrante do sistema estadual e nacional de desenvolvimento rural sustentável, com atuação no âmbito municipal, passa a ter seu funcionamento regido de acordo com a presente Lei.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. promover o entrosamento das atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal com as de órgãos, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do município;
- II. promover elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, emitindo parecer conclusivo quanto a sua viabilidade técnico-financeira, legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos produtores rurais, e que recomende sua execução;
- III. acompanhar e avaliar a execução do PMDRS;
- IV. sugerir ao Executivo Municipal, aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, com vistas à geração de emprego e renda no meio rural;
- V. sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos produtores rurais e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII. promover articulações e compatibilizações das políticas municipais com as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. divulgar programas de financiamento aos produtores rurais;
- IX. avaliar o Programa de Reordenação Fundiária, nos moldes preconizados pelo Banco da Terra e Instituto de Terras (ITER-MG);
- X. apreciar carta consulta relativa ao Banco da Terra e emitir parecer conclusivo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto em sua maioria por agricultores familiares e suas respectivas comunidades, representantes de assentamentos, representantes do Banco da Terra e entidades municipais, estaduais e federais, ligadas ao segmento rural.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição.

§ 3º A cada membro titular do Conselho corresponderá um membro suplente.

Art. 4º O CMDRS terá diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Executivo.

Parágrafo único. O cargo de Presidente, de Vice-Presidente e o de Secretário-Executivo serão exercidos por qualquer um dos membros eleitos pelo plenário e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

Art. 6º O Executivo Municipal dará posse ao Conselho 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente lei.


Art. 7º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, proporcionará, ao Conselho, o necessário suporte técnico-administrativo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de julho de 2007


FUED JOSE DIB
- Prefeito de Ituiutaba-